



## **SINPEFESP- (empregados) – SEEAATESP - (patronal)**

### **Principais cláusulas da Convenção Coletiva de Trabalho**

**2016/2017.**

#### **VIGÊNCIA E DATA-BASE**

As cláusulas e condições da presente Convenção Coletiva de Trabalho vigorarão de 1º de março de 2016 a 28 de fevereiro de 2017.

Fica assegurada, para todos os efeitos, a data base da Categoria Diferenciada do Profissional de Educação Física em 1º de março de cada ano.

#### **REAJUSTE SALARIAL**

Sobre os salários de fevereiro de 2016, será aplicado em 1º de março de 2016, reajuste salarial de 7,75% (sete inteiros e sessenta e cinco por cento), mais 3,34% (três inteiros e trinta e quatro por cento) a ser aplicado em 1º junho de 2016, para a Categoria Diferenciada dos Profissionais de Educação Física.

a) serão compensados todas as antecipações e aumentos compulsórios havidos após o mês de março de 2015 a 29 de fevereiro de 2016, exceto os decorrentes de promoções e mérito;

b) os empregados admitidos após o mês de março de 2015 terão reajuste salarial proporcional ao tempo de serviço.

#### **PISO SALARIAL**

a) O piso salarial para Categoria Diferenciada do Profissional de Educação Física, a partir de 1º de março de 2016, será de R\$ 2.137,41 (dois mil, cento e trinta e sete reais e quarenta e um centavos) mensais, base (220) horas, e nenhum salário poderá ser inferior ao valor mencionado. O valor por hora (60 minutos) é de R\$9,71 (nove reais e setenta e um centavos).



a1) O piso salarial para a Categoria Diferenciada do Profissional de Educação Física, com a função de Coordenação Técnica ou responsável Técnico pela entidade, a partir de 1º de março de 2016, será de R\$ 2.275,50 (dois mil, duzentos e setenta e cinco reais e cinquenta centavos) mensais, base (220) horas, e nenhum salário poderá ser inferior ao valor mencionado. O valor por hora (60 minutos) é de R\$ 10,34 (dez reais e trinta e quatro centavos).

### **REAJUSTE DE SALÁRIOS**

Os empregadores reajustarão os salários de seus empregados da Categoria Diferenciada do Profissional de Educação Física sem limites de faixas salariais, sempre que seja criada lei específica na vigência desta Convenção Coletiva, ou em decorrência de livre negociação.

### **HORA EXTRA**

As horas extras serão remuneradas da seguinte forma:

- a) 60% de acréscimo em relação à hora nominal, quando trabalhadas em dias normais;
- b) 100% de acréscimo em relação à hora nominal, quando trabalhadas em dia de folga, domingos ou feriados, salvo se houver compensação.

### **ASSISTÊNCIA SINDICAL NAS RESCISÕES CONTRATUAIS**

Ao SINPEFESP cabe, com exclusividade, a prerrogativa de entidade sindical de prestar assistência e realizar homologação de rescisão de contrato de trabalho de todos os Profissionais de Educação Física abrangidos pela presente Convenção Coletiva, devendo assistir, assessorar, aconselhar, orientar e advertir sobre as consequências do ato e a correção ou incorreção dos pagamentos patronais à luz da legislação em vigor.

***A assistência ou homologação de rescisão de contrato de trabalho efetuada por qualquer outro sindicato não produzirá efeitos jurídicos e será considerada nula de pleno direito.***

Nas rescisões de contrato de trabalho de empregados Profissionais de Educação Física, com mais de um ano de serviço, os empregadores deverão fazê-las **preferencialmente** com a assistência do Sinpefesp em sua Sede ou subsede, e não havendo subsede na DRT.

### **MENSALIDADES ASSOCIATIVAS R\$24,00**

### **CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL - CATEGORIA PROFISSIONAL = 1%**

As guias serão impressas mensalmente pelo Sinpefesp e enviadas via e-mail ou pelo correio, e podem ser pagas em qualquer banco até o vencimento.

#### **C4. DA VIGÊNCIA DO BANCO DE HORAS**

C4.1 A vigência do "banco de horas" será a mesma estipulada nesta Convenção Coletiva de Trabalho, ou seja, de 1º de março de 2016 a 28 de fevereiro de 2017.

#### **ADMISSÕES APÓS A DATA BASE**

O reajuste salarial dos empregados admitidos após a data base, que não tenham paradigma, será proporcional aos meses trabalhados, contados a partir da admissão até 28 de fevereiro de 2016 e pelo índice negociado em vigência, não podendo o empregado mais novo receber salário superior ao mais antigo na mesma função. Será aplicado o mesmo critério após a data base, devendo ser observada a isonomia salarial, após 90 dias.

#### **VALE REFEIÇÃO**

O empregador fornecerá Vale Refeição de valor correspondente a R\$ 20,88 (vinte reais e oitenta e oito centavos), por dia de trabalho, aos empregados da Categoria Diferenciada do Profissional de Educação Física, com jornada integral de trabalho de (220) horas por mês.

- a) Os empregadores procurarão fornecer um Lanche ou Vale Lanche, no valor de R\$ 10,43 (dez reais e quarenta e três centavos), por dia de trabalho, aos empregados da Categoria Diferenciada do Profissional de Educação Física, que tenham carga de trabalho contratual igual ou superior a (180) horas mensais.
  
- b) Estão dispensadas do cumprimento desta cláusula as empresas que fornecerem alimentação através do refeitório próprio, nos termos da NR 24, ou através de empresas conveniadas.

#### **CESTA BÁSICA DE ALIMENTOS**

O empregador fornecerá mensalmente aos empregados da Categoria Diferenciada do Profissional de Educação Física, até o 10º (décimo) dia de cada mês, nos termos do Programa de Alimentação do Trabalhador – PAT, instituído pela Lei Federal nº 8312/1976, regulamentada pelo Decreto nº 05 de 14/01/1991, Cesta Básica de Alimentos ou Vale Compras em valor equivalente a R\$75,42 (setenta e cinco reais quarenta e dois centavos), para os empregados com jornada integral de trabalho de (220) horas por mês.